



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, de Santana do Cariri, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2007.		
RELATORA: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 00398768-0	PARECER Nº 1036/2003	APROVADO EM: 17.11.2003

I – RELATÓRIO

Maria Eliane Feitosa Brilhante, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, situada no Distrito de Dom Leme, no Município de Santana do Cariri, mediante Processo Nº 00398768-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino de Santana do Cariri e foi autorizada pela Lei Nº 193/83.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

do o curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Cont. Par/Nº 1036/2003

O regimento interno não corresponde ao aspecto legal e ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1036/2003
SPU	Nº	00398768-0
APROVADO EM:		17.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC